



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000-920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0000623-13.2023.6.18.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE SUPORTE TÉCNICO
ASSUNTO :

Parecer nº 2882 / 2023 - TRE/PRESI/DG/SAOF/AJURSAOF

Senhor Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Substituto,

Trata-se de resposta à consulta de formulada pelo Senhor Pregoeiro, no qual solicita a emissão de posicionamento acerca da habilitação da empresa provisoriamente melhor classificada para o item 1 do Pregão Eletrônico nº 27/2023, conforme questionamento apresentado no evento SEI nº 0001940447.

Informa o Senhor Pregoeiro que, após consultar o registro de ocorrência no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), constatou a existência da sanção a "Declaração de Inidoneidade sem prazo Determinado" (fl.06 do doc.SEI nº 0001940387), aplicada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em desfavor do CPF 193.214.731-49, pertencente a Salvina Cândido Rodrigues, sócia majoritária da empresa JMJ Empreendimentos, CNPJ Nº 49.594.253/0001-20.

Ao se manifestar, a licitante noticia que: não tinha conhecimento da penalidade, a penalidade decorre de contratação firmada pela empresa "JMJ Empreendimentos (já extinta) e imposta, sem devido conhecimento ou notificação, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no longínquo ano de 2017", "a empresa jurídica que figura neste contrato é diferente da pessoa física da Sra Salvina C. Rodrigues" (0001945706).

É o breve relatório. Segue manifestação.

A declaração de idoneidade constitui um tipo de sanção que impossibilita o apenado de participar de licitação ou de ser contratado pela Administração Pública, é o que preleciona o inciso IV do artigo 87 da lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[....]

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A partir da análise da redação do citado inciso, é possível depreender que a reabilitação da penalizada está condicionada ao ressarcimento à Administração dos prejuízos e o decurso do lapso de dois anos da sanção aplicada.

Percebe-se, outrossim, que a mencionada legislação apenas estabeleceu um prazo mínimo que para duração da sanção, a saber o interregno de dois anos, contrariando, no nosso entender, a Constituição Federal de 1988 que veda a aplicação de penalidades de caráter perpétuo (art.5º, XLVII, "b").

Tal posicionamento foi o mesmo perfilhado pela Controladoria – Geral da União (CGU) na decisão nº [238](#), de 18 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União no dia 21 de julho de 2023, extrato a seguir transrito:

DECISÃO Nº 238, DE 18 DE JULHO DE 2023

Processo nº 00190.110259/2021-19 (relativo ao PAR 00190.025831/2014-16)

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento desta decisão, a Nota Técnica nº. 1282/2023/CGPRIV/DPI/SIPRI, da Secretaria de Integridade Privada, bem como o Parecer nº. 00242/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº. 00184/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria Geral da União, para, deferindo pedido formulado pela interessada, DECLARAR A EXTINÇÃO DA SANÇÃO DE INIDONEIDADE aplicada nos autos do par nº 00190.025831/2014-16 à empresa IEZA Óleo e Gás S/A ("Empresa"), CNPJ nº 07.248.576/0001-11, pelo decurso do prazo de 6 (seis) anos de cumprimento da pena, com a respectiva baixa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, com base no inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, colmatado, com o § 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021. À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro

Nota-se que a CGU julgou extinta a sanção de inidoneidade aplicada a duas empresas, em razão do cumprimento do prazo de 6 anos, com base em analogia à nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).

Em que pese a referida decisão buscar preencher a omissão legislativa no que toca à limitação do prazo máximo de duração da sanção de inidoneidade,

vislumbramos que àquela inova no ordenamento jurídico, criando uma norma jurídica, ao combinar os dispositivos da lei nº 8.666/93 com a lei nº 14.133/2021, infringindo, pois, a vedação prevista no caput do artigo 191 da lei nº 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o [inciso II do caput do art. 193](#), a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. (sem grifo no original)

Por isso, decidimos não adotar a fundamentação da decisão nº 238 da CGU, para habilitação da empresa SALVINA CANDIDO RODRIGUES, na forma ventilada pela CPL (0001940447) e pela licitante (0001945706).

Vale destacar que a [CGU](#) “é o órgão de controle interno do Governo Federal responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria”, sendo responsável pela “supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno e o Sistema de Correição e das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal, prestando a orientação normativa necessária”.

Portanto, o Poder Judiciário da União não está sujeito ao controle interno da CGU.

Noutro norte, a licitante informa que a empresa penalizada, JMJ EMPREENDIMENTOS LTDA, a qual tem como sócia majoritária a Senhora SALVINA CANDIDO RODRIGUES (fl.05 do doc.SEI nº 0001940387), foi BAIXADA em 05/07/2018, isto é, há mais de cinco anos, segundo doc.SEI nº 0001949122.

Ademais, a abertura da microempresa MRS EMPREENDIMENTOS (ME), razão social 49.594.253 SALVINA CANDIDO RODRIGUES, ocorreu no dia 14/02/2023, de acordo com o comprovante de inscrição e de situação cadastral (doc.SEI nº 0001949124), ou seja, 5 anos, 10 meses e 16 dias depois da aplicação da sanção pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul (fl.06 do doc.SEI nº 0001940387).

Diante disso, salvo melhor entendimento, não enxergamos a existência de indícios concretos de intento fraudulento por parte da MRS EMPREENDIMENTOS (ME), razão social 49.594.253 SALVINA CANDIDO RODRIGUES, os quais sejam suficientes para inabilitá-la por este fato.

Por fim, solicitamos a devolução dos autos à CPL, para prosseguimento do certame.

É o parecer.

(Assinado e datado eletronicamente)



Rafael Coelho Ramalho
Assistente Jurídico
Gabinete da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
E-mail: gabsaof@tre-pi.jus.br
Telefone: (86) 2107-9799

Despacho

Vistos, etc...

Aprovo o parecer da Assistência Jurídica pelos seus próprios fundamentos, subscrevendo-o, com base no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99.

Encaminho os autos à CPL.

(Assinado e datado eletronicamente)



Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, substituto
Gabinete da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
E-mail: gabsaof@tre-pi.jus.br
Telefone: (86) 2107-9728



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Coelho Ramalho, Assistente**, em 08/11/2023, às 12:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Secretário da SAOF, substituto**, em 08/11/2023, às 12:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001946190** e o código CRC **3D0FF95F**.

